



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

PROC. Nº 1659-2157
147 FLS. 18

FGTAS
Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FGTAS/ASJ/ N.º 071/2015**

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS,
Fundação Pública de Direito Privado, instituída pela Lei n.º 9.434/91, e regulamentada pelo
Decreto n.º 34.155/91, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.392.164/0001-55, com sede nesta Capital, à Av. Borges de
Medeiros, n.º 521, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Juarez Santinon**,
doravante denominada **CONTRATANTE**,

e a

COPIADORAS ASTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º
92.732.676/0001-98, com endereço na Rua Augusto Atilio Giordani, n.º 137, Bairro Parque
São Sebastião, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Representante
Legal, **Luizete Carmen Stedile da Silva**, inscrito no CPF sob n.º 374.186.379-34, doravante
denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar o presente Contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 001659-21.59/14-7, Pregão para Registros de Preços n.º 300/CELIC/2014**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual n.º 42.250, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual n.º 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual n.º 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual n.º 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa visando à prestação de serviços especializados de impressão, cópias e digitalização de documentos, com preço por volume total contratado de páginas impressas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, incluindo: a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos; alocação, instalação e disponibilização de multifuncionais que também ofereçam as funções de cópia e digitalização; fornecimento de material de suprimento e consumo para o serviço (exceto papel); o gerenciamento dessas unidades; o provimento dos acessórios de impressão; o treinamento de usuários; os sistemas para gestão informatizada da solução; a logística para fornecimento e descarte de suprimentos; bem como a manutenção e o suporte técnico local nas dependências da Contratante, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução desse Contrato compreende a prestação de serviços pela Contratada, relativos aos itens descritos no Anexo IV - Termo de Referência.

J





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço para o presente ajuste é de **R\$ 10.150,00** (dez mil, cento e cinquenta reais) mensais, correspondente a realização dos serviços contratados, de acordo com a tabela constante em folhas nº 164, do processo administrativo nº 001659-21.59/14-7, constante da proposta vencedora constante do PREGÃO Nº 300/CELIC/2014, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, de acordo com tabela abaixo:

Equipamento Multifuncional	a) Quantidade de Equipamento	b) Volume Impressões Mensais	c) Volume Impressões 12 Meses	d) Custo Unitário Impressão	Custo Mensal (b x d)	Total Custo Total Anual (c x d)
Tipo Monocromático Setorial - A4	66	200.000	2.400.000	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Tipo Monocromático Departamental - A3	-	-	-	R\$ 0,05	-	-
Tipo Monocromático Grande Porte	-	-	-	R\$ 0,055	-	-
Tipo Policromático Setorial - A4	-	-	-	R\$ 0,30	-	-
Tipo Policromático Departamental - A3	1	500	6.000	R\$ 0,30	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.2 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 4231.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

Recurso: 7135 – Convênio MTE/SPPE/COODEFAT/SINE/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 - A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 - Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela INTE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 - É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.





CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, discriminada, cumpridas as demais exigências do contrato.

6.3 - A contratada não poderá protocolizar a respectiva documentação fiscal antes do recebimento do objeto por parte da contratante.

6.4 - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

6.5 - É condição para o pagamento da nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, devidamente atualizados.

6.6 - Na falta da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

6.7 - O endereço para serem protocolados os documentos de pagamento é Av. Borges de Medeiros, nº 521, - 7º andar - na Coordenação do Departamento de Administração e Serviços Gerais – DASG/FGTAS – Porto Alegre – RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então, até a presente data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recursos, terão um desconto equivalente a 0,033% por dia de antecipação sobre o valor de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 - Os serviços terão início no prazo de até **5 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2 - A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses** a contar da publicação da súmula do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

FGTAS
Visto



mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 - Dos Direitos

a) Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 - Das Obrigações

11.2.1 - Da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

c) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.2.2 - Da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) permitir a contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o andamento do(s) serviço(s);





k) atender integralmente ao Anexo IV- Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste instrumento contratual implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. - No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

14.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

14.1.2.1 - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.1.2.2 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1.3 - Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

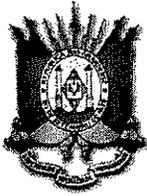
d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.3.1 - A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



J



14.2 - Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

14.3 - Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

14.4 - Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

14.6 - A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.7 - As multas deverão ser recolhidas, através de depósito na conta corrente nº 030482540-8, do Banco Banrisul, Agência nº 0100, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da contratada, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Ficá eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

Luizete Carmen Stedile da Silva,
Representante Legal da
Contratada.

Juárez Santinon,
Diretor-Presidente da FGTAS.
Contratante

Testemunhas:

1º.

2º.

